



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA
PROCESSO SELETIVO INTERNO CFS PM/2013**

ATO Nº 024-CCPSICFS PM/2013

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO

A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS POLICIAL-MILITAR PARA O ANO 2013, instituída através da Portaria nº GCG/0172/2012-CG, escudada no que pontifica o Edital N.º 002/2012 – NRS – CFS PM 2013, e solucionando o Requerimento subscrito pelo candidato do PSICFS-2013, adiante referenciado, e ainda em consonância com o Relatório emitido pelo Presidente da Comissão do Exame de Aptidão Física, abaixo transcrito,

“RELATÓRIO

I - Após analisar os FATOS E FUNDAMENTOS apresentados pelo candidato do Processo Seletivo Interno para o CFS-2013, JEOVANE BARROS DE OLIVEIRA, matrícula 523.431-0, impetrante, apresento as seguintes considerações:

- 1. Que a prova de CORRIDA DE FUNDO a que se submeteu o candidato e impetrante (faixa etária de 18 a 26 anos), foi realizada de acordo com o previsto no Edital do Concurso CFS PMPB 2013, que determina que seja em piso duro (asfalto ou similar), pois, o termo “piso duro” e DUREZA, em ciências dos materiais, também pode ser medida pela capacidade de um material penetrar em outro, logo, **piso duro**, será aquele que oferecerá resistência maior à penetração, dessa forma pode ser facilmente compreendido que poderá ser aproveitado para as provas de corrida, os pisos de asfalto ou similar, que se entende por SIMILAR: ASFALTO, CALÇAMENTO, SINTÉTICO, CHÃO BATIDO OU TERRA BATIDA, nessa analogia, **NÃO** poderia nesse caso ser usado piso do tipo: LAMA, CHARCO, AREIA.*
- 2. Que os Testes de Aptidão Física realizados para ingresso do militar impetrante no CFSd, também foram realizados **no mesmo local e na mesma pista** e sendo óbvio, o militar tendo sido apto, posto que **ESTÁ SOLDADO DESTA CORPORAÇÃO, não apresentou estado alérgico**. Para o ingresso no CFSd o Teste de Corrida de Fundo é 2.400m (na mesma pista e no mesmo tempo de 12min). Já durante o Curso, os TAF's – Testes de Aptidão Física aplicados, são de até 3.200m (na mesma pista e com tempo de 13'07''). Para esse Teste específico o impetrante deveria realizar a corrida no percurso de 2.500m no tempo de 12 min, ou seja, **100 METROS A MAIS DO QUE O MESMO REALIZOU QUANDO ADENTROU A CORPORAÇÃO, NO MESMO***

TEMPO E NA MESMA PISTA. Isto quer dizer que o impetrante realizou diversas corridas, na mesma pista, no mesmo ambiente, nas mesmas condições de prova durante o período de Curso. Considero que o militar, após anos de serviço não se mostrou preparado fisicamente para assumir nova graduação.

3. Que as distâncias foram marcadas de 50 em 50 metros, conforme BOL EB Nº 15, de 11/04/08, ainda a pista que possui 330m, foi demarcada, também, a cada 165m, ou seja, a metade da pista, para facilitar a orientação e o posicionamento do candidato na prova e por fim marcado início e chegada para que não houvesse dúvidas para os participantes. Cabe ao candidato, estar atento à preleção, realizada pela Comissão, antes das provas;

4. Quanto ao Princípio da Proporcionalidade falado pelo impetrante não cabe aqui exaltar, posto que sejam CONCURSOS DIFERENTES (ou SELEÇÕES), com EDITAIS DIFERENTES e que abrangem PÚBLICOS DIVERSOS, já que no CFO abrange também o público civil e assemelhado ao CFSd os Testes de Aptidão Física são iguais e tomados por base, os civis, ou seja, por não terem a prática constante da atividade física, são avaliados em seu MÍNIMO. Contudo, para os Concursos Internos, há diferenças que são consideradas por Comissão estabelecida, mesmo havendo a prática de atividade física, por exemplo, o critério de idade é levado em consideração, às tabelas avaliatórias são sempre favoráveis ao candidato, obviamente, inversamente proporcional à idade do candidato, pois, em todos os Cursos há a prática de atividades físicas e em todos os Concursos os Testes são de caráter eliminatório. Aqui não há o se dizer sobre o que é **MAIS DIFÍCIL OU MAIS FÁCIL DE SER: SE SARGENTO, SE SOLDADO, SE OFICIAL, TODOS TÊM SEUS MÉRITOS E DESEMPENHAM FUNÇÕES INDIVIDUALIZADAS E RESPEITÁVEIS DENTRO DA CORPORAÇÃO**, que como um corpo necessita de suas partes integrantes para seu funcionamento;

5. O edital desse Processo Seletivo em seu **item 4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO** e subitem 2º - Exames Complementares, que compreendem o Exame de Saúde e o de Aptidão Física, ambos eliminatórios, e ainda no item **12. DA ELIMINAÇÃO** e subitem 12.10 - For considerado INAPTO nos Exames Complementares, nos resta comprovado (conforme ATA) que o impetrante foi considerado INAPTO NA CORRIDA DE FUNDO, logo não há de se estudar ou considerar ou questionar aqui PORCENTAGEM em total dos Testes, mas sim haja 03 (três) provas (no caso do EAF) e o candidato foi INAPTO em uma delas estará ELIMINADO;

6. Outro ponto a esclarecer é que o impetrante tinha conhecimento antecipado que o Teste seria aplicado por Comissão instituída por ato do Comandante-Geral da PMPB e no Centro de Educação da PMPB, item 7.2.2, e que é de conhecimento de nossos militares (Oficiais e Praças) e do público civil, frequentador daquelas instalações físicas para prática desportiva, que o piso da pista de corrida é PISO DE TERRA BATIDA OU CHÃO BATIDO, se sofresse de processo alérgico deveria ter informado a Comissão de Exames Médicos; Destarte, informo-lhe que em todo momento estiveram presentes equipes de socorro e o militar não apresentou problemas de saúde durante a corrida;

7. Em um Concurso ou Processo Seletivo Interno o Princípio da Insignificância não há de ser calibrado, pois, os candidatos devem ser ajuizados pelo PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA LEGALIDADE;

II - Pelo exposto, sou do PARECER que:

- A) **A corrida de fundo NÃO DEVERÁ SER ANULADA;**
B) **Que o candidato foi considerado INAPTO, conforme ATO Nº 019 – CCPSICFS – PM – 2013 e permanece INAPTO, nesta data;**
C) **Que a COMISSÃO AUTORIZA ao impetrante a dirigir-se ao INMETRO (posto que seja de seu interesse e não dessa Corporação, que para isso já dispõe de um Corpo de profissionais “educadores físicos”, graduados, especialistas e mestres, e com aferições realizadas e catalogadas para “vistas públicas” da pista de prova em questão) a solicitar-lhe aferição do percurso da prova e do tamanho da pista, em dia e horário a ser combinado por esses entes públicos para devidas aferições.**
D) **NÃO DEVERÁ SER REALIZADA NOVA CORRIDA DE FUNDO COM O IMPETRANTE;**
E) **QUE O PRESENTE RECURSO SEJA JULGADO IMPROCEDENTE, SENDO MANTIDA A ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO DO CERTAME.**

JERÔNIMO PEREIRA DA SILVA BISNETO – MAJ QOC
Presidente da Comissão do EAF/PSICFS-2013”

RESOLVE :

- 1. HOMOLOGAR** o Parecer acima transcrito.
- 2. DESPROVER**, com base no Relatório supra, o recurso do candidato.

Matr.	NOME DO CANDIDATO	Classif. EI	Opção
523.431-0	JE OVANE BARROS DE OLIVEIRA	88	QPC

- 3. DETERMINAR** que se publique o presente ato em Bol PM, disponibilizando-o no site da PMPB através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

João Pessoa - PB, 30 de abril de 2013.

SOCORRO CRISTIANE DE OLIVEIRA UCHÔA - CEL QOC
Presidente da Comissão Coordenadora